

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 35

Senhores Deputados.—Destina-se a proposta ministerial a facilitar e fomentar o estabelecimento no país das fábricas necessárias e indispensáveis à produção da pasta para papel a fornecer à indústria papeleira nacional, por fôrma a contribuir para a eliminação do apreciável *deficit* nacional daquela matéria prima e por sua vez ao barateamento do papel, cujo preço elevado dificulta a divulgação da instrução, prejudicando a imprensa periódica, etc.

A protecção proposta resume-se em tornar livre de direitos a importação dos maquinismos necessários àquela laboração fabril acautelando devidamente nos seus artigo 2.º e 3.º a aplicação e uso de tal regalia.

A vossa comissão do comércio e industrial reconhece ser justa e razoável tal

proposta mas considera-a incompleta, por quanto é de parecer que as mesmas regalias devem ser applicadas às máquinas para o fabrico de papel nas fábricas onde cumulativamente se fabrique a pasta para papel e tudo por um tempo não inferior a dois anos, pelo que resolve apresentar a seguinte proposta de substituição do artigo 1.º

«Durante o prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, ficam isentos dos direitos de importação no continente da República e ilhas adjacentes os maquinismos necessários à produção da pasta de papel, e bem assim os necessários ao fabrico d'este quando forem importados por empresas legalmente constituídas para a exploração cumulativa das indústrias de fabricação de pasta e de papel.

Sala das sessões da comissão do comércio e indústria da Câmara dos Deputados, em Março de 1922.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Artur Brandão.

J. M. Nunes Loureiro.

José Domingues dos Santos.

Nuno Simões.

F. G. Velhinho Correia (com declarações).

António Fonseca.

Sebastião de Herédia.

Senhores Deputados.—Invocando a gravidade da crise que atravessam as indústrias do livro e do jornal, por motivo da carência do papel em favoráveis condições de preço; afirmando que um dos principais factores dessa crise é o alto preço da pasta do papel, e por isso conviria facilitar a rápida instalação da in-

dústria do seu fabrico, atenuando o custo dos maquinismos necessários para elle; propõem-vos os Srs. Ministros das Finanças e do Trabalho que seja declarada livre durante um ano a importação de tais maquinismos, quando feita por empresas constituídas para esse fim, depois de apresentado por elas e aprovado o plano ge-

ral da respectiva instalação. E a ilustre comissão de comércio e indústria, aceitando inteiramente a proposta ministerial, alvitra que a isenção de direitos se prolongue por dois anos, tornando-se ainda extensiva à importação de maquinismos para o fabrico do papel, em benefício de empresas constituídas para explorarem cumulativamente as duas indústrias.

A vossa comissão de finanças, ponderado maduramente o assunto, e sempre atenta, como é seu impreterível dever, às circunstâncias financeiras de peculiaríssima gravidade traduzidas nas cifras do Orçamento Geral do Estado, verifica não ter encontrado motivos bastantes para o seu assentimento.

A indústria do fabrico da pasta do papel, tentada sem êxito em 1874, em Vale Maior, segundo referiu Pinho Leal (*Portugal Antigo e Moderno*), reimplantou-se mais tarde e subsiste no país, não havendo por isso necessidade de ainda agora a instalar.

O *Anuário Estatístico* de 1900 acusa já a existência de uma fábrica no concelho de Albergaria-a-Velha; as estatísticas da contribuição industrial mostram que essa fábrica tem sido colectada, e a nossa estatística comercial menciona a exportação de massa de papel, que no ano de 1919, nacional, ou nacionalizada, chegou a 858 toneladas, nada fazendo supor que só a massa meramente nacionalizada tenha fornecido êste contingente para a exportação.

De facto está em plena actividade, pelo menos uma fábrica, que tem sede junto à margem do Caima, em Albergaria-a-Nova; portenceu à *The Caima Timber State and Wood Pulp Co., Ltd.*, há pouco transformada em sociedade por cotas, sob a designação *The Caima Pulp Co. Ltd.*; e tem uma capacidade de produção superior a 3:000 toneladas, sendo a sua produção efectiva quási totalmente absorvida pelas fábricas de papel nacionais.

Não consta que esta Companhia tenha reclamado o favor fiscal da isenção de direitos para a importação de novos maquinismos, nem seria justificável conceder-lho, quer porque sem êsse favor ela se instalou e tem conseguido manter-se e progredir, quer porque a escassez de recursos do Tesouro Público o obriga, não só a não prescindir de nenhuma das suas actuais

receitas, mais até a criar e exigir dos contribuintes um novo caudal de pesados impostos.

Por outro lado, não parece haver oportunidade para facilitar a instalação de novas fábricas, mediante a dispensa dos direitos de importação dos maquinismos.

Esta dispensa seria uma maneira indirecta de prejudicar os capitais e energias empregados na fábrica ou fábricas já existentes, que tiveram de suportar todos os encargos fiscaes, e por isso mesmo têm agora o direito de esperar que o Estado, a quem êsses encargos aproveitaram, lhes não promova, sem fortes razões, que não há-de interêsse público, uma concorrência desigualíssima, nociva para êles e presumivelmente sem vantagem apreciável para a economia do país.

É certo que continuam a importar-se em Portugal avultadas quantidades de massa de papel: em 1918 atingiram elas cêrca de 3:000 toneladas (precisamente 2:949,25) e só nos quatro primeiros meses de 1920 ascenderam a 2:092,5 toneladas.

Mas semelhante importação continuaria ainda depois de aumentada a produção nacional, porque a pasta indígena é susceptível de melhor utilização industrial quando misturada com outra, feita de madeiras que não figuram na riqueza florestal do nosso solo e que por isso só o estrangeiro pode fornecer.

Acresce que o arvoredado de pinho de que hoje dispomos, e cuja renovação só lentamente poderá operar-se mediante uma replantação ainda longe de entrar nos hábitos da agricultura nacional, não é demais para ocorrer a todos os empregos como combustível e como material de construção, para que já hoje é reclamado e que lhe asseguram no mercado um preço alto, sempre crescente.

Alargar-lhe o consumo como matéria prima para a pasta de papel, em tais circunstâncias, seria pelo menos de incertos resultados para a economia nacional.

*

Pelo que respeita a maquinismos necessários para o fabrico do papel, a comissão de comércio e indústria omitiu no seu parecer as razões por que conviria conceder, nas condições que propõe, a isenção de direitos à importação dêles.

Se apenas se tratasse de provocar um

hipotético barateamento do papel, cujo elevado preço, segundo ela afirma, prejudicando a imprensa periódica, dificulta a instrução, parece que a isenção seria de conceder a todos os fabricantes de papel e não somente às empresas constituídas para explorarem, cumulativamente com essa indústria, a do fabrico da pasta.

Pensou-se certamente noutra razão, a que não será talvez estranho o facto de a indústria do papel e a indústria da pasta, separadamente, estarem já sendo exploradas com relativo êxito no país, emquanto que a exploração conjunta das duas, à parte a malograda tentativa de 1874 (a ser verdadeira a informação acima alludida, de Pinho Leal), não teve ainda efectividade prática.

Seja como fôr. A vossa comissão de finanças, que não deu o seu voto à isenção de direitos do maquinismo destinado ao fabrico de pasta, que igualmente o não daria para idêntico favor aos simples fabricantes de papel, porque a indústria destes, embora não florescente, se mantém, todavia, suficientemente lucrativa, sem dependência de sacrificio de quaisquer receitas públicas, nem mesmo constando que os interessados o reclamassem já, num país como êsto, em que do Estado tudo se pede, tudo se espera e quasi tudo se obtém, não obstante as suas definhadas possibilidades; sente-se forçada a não dar também êsse voto em benefício de empresas que se ocupam cumulativamente dos dois fabricos. Em primeiro lugar, porque se lhe figura o exercicio cumulativo das duas indústrias por uma só empresa ser de tam apoucada vantagem económica, porventura traduzida somente numa pequena diminuição dos gastos gerais, que ela não bastaria, por si só, a justificar um encargo especial para o Estado. Em segundo lugar, porque, dispondo presumivelmente essa em-

presa de mais vastos recursos do que aqueles que somente exercam uma das duas indústrias, menos preciso lhe será o particular auxilio do Estado.

Isto não significa, todavia, que a comissão de finanças entenda nada haver a melhorar nas relações actualmente existentes entre a indústria nacional do papel e o fisco.

A polpa de madeira é apenas uma entre as principais matérias primas utilizáveis no fabrico do papel; o trapo de linho ou de algodão precedeu aquella substância, durante um larguissimo período, nessa applicação industrial, e ainda hoje se lhe destina com vantagem, tanto quanto o faculta o abastecimento do respectivo mercado.

Ora o exame das estatísticas comerciais publicadas mostra que saem do país, fugindo a esta applicação que seria útil para a nossa economia, grandes quantidades de trapo, apenas sujeitas a um direito e uma sobretaxa de exportação verdadeiramente mesquinhos, mormente depois que o câmbio desfavorável tanto valorizou para nós a moeda dalguns dos países importadores.

Aumentar a sobretaxa, de modo a restringir em quantidade apreciável a exportação, ou, quando menos, a obter dela alguma compensação para o Tesouro, parece-nos medida que convém adoptar.

Por isso vos apresentamos, em vez da proposta ministerial modificada pela comissão do comércio e indústria, o seguinte projecto de substituição:

Artigo 1.º É elevada a \$75 a sobretaxa da exportação de cada quilograma de trapo.

Art. 2.º Fica assim alterado o decreto n.º 7:500, de 17 de Maio de 1921, e revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da comissão de finanças, 24 de Abril de 1922.

T. Barros Queiroz (com declaração).
Matias Boleto Ferreira de Mira (com declarações).
Carlos Pereira.
Antibal Lúcio de Azevedo (vencido).
Lourenço Correia Gomes.
Mariano Martins.

Francisco da Cunha Rêgo Chaves (aprovo o artigo 1.º do projecto de substituição para ser incluído na proposta de lei e aprovo a substituição proposta pela comissão do comércio e indústria).
Artur de Almeida Ribeiro, relator.

Proposta de lei n.º 23-A

Senhores Deputados.—Considerando a gravidade da crise que atravessam as indústrias do livro e do jornal por motivo da carência de papel em favoráveis condições de preço para a sua laboração;

Considerando que um dos principais factores de tal crise reside no alto preço da pasta de papel, matéria prima das fábricas existentes no país;

Considerando a vantagem de facilitar a rápida instalação da indústria da pasta para fabrico de papel e atendendo ao elevado custo dos necessários maquinismos para a sua produção, temos a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Durante o prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, é livre a importação no continente da República e ilhas adjacentes dos maquinismos neces-

sários à produção de pasta para o fabrico de papel, importados por empresas legalmente constituídas para a exploração dessa indústria.

Art. 2.º Os maquinismos importados ao abrigo do artigo 1.º não poderão ser cedidos ou vendidos pelas empresas que os hajam despachado sem prévia autorização do Governo, constituindo delicto de descaminho a inobservância do disposto neste artigo.

Art. 3.º A importação nos termos do artigo 1.º só será concedida pelo Ministro das Finanças, depois de apresentado o plano geral da instalação e de este haver sido aprovado pelo Ministério do Trabalho, que notificará à Direcção Geral das Alfândegas uma lista em duplicado do material a importar.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara dos Deputados, 21 de Março de 1922.

O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão.*

O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR